

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município de Itapissuma e demais legislação pertinente, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do bom andamento do serviço, da manutenção da ordem, do controle do trabalho e do correto andamento das atividades no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito – Guarda Civil Municipal de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da apuração de todo e qualquer dano ao patrimônio público municipal que eventualmente possa ser causado por membros da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Polícia Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 670/2006, que dispõe sobre o acesso, direitos, deveres, vantagens, promoção e progressão, tendo como base a hierarquia e a disciplina da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itapissuma);

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 975/2017, que institui a Corregedoria e a ouvidoria da Guarda Municipal e aprova o Regulamento Disciplinar dos Servidores do quadro de Profissionais da Guarda Municipal de Itapissuma;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 03/2020, que dispõe sobre a regulamentação, estruturação e organização das atividades da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itapissuma no âmbito da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito do Município de Itapissuma, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Termo de Doação para a Guarda Civil Municipal de Itapissuma das Viaturas Jeep pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Segurança Pública (MJSP – SENASP);

**CONSIDERANDO** o Termo de Doação para a guarda Civil Municipal de Itapissuma das Pistolas PT 100 pela Polícia Rodoviária (PRF).

**DECRETO:**

Artigo 1º - Fica regulamentado, a partir dessa data, que todo e qualquer dano ao patrimônio pertencente ao Município de Itapissuma, no âmbito das atribuições da Secretaria de Segurança, Cidadania e Trânsito e da Guarda Civil - será apurado em Processo Administrativo-Disciplinar pela Corregedoria.

Artigo 2º - A corregedoria deverá identificar se a ação danosa ao patrimônio público municipal foi **culposa (sem a intenção)** ou dolosa (intencional).

Artigo 3º - Se a corregedoria identificar que a ação que resultou no dano foi **culposa**, a mesma incorrerá em infração de natureza **média** (com a consequente aplicação da punição correspondente, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 03/2020, que dispõe sobre a regulamentação, estruturação e organização das atividades da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Itapissuma) e, em caso de **reincidência**, incorrerá em infração de natureza **grave** (com a consequente aplicação da punição correspondente, conforme disposto no artigo 13 do mesmo Decreto Municipal nº 03/2020).

Artigo 4º - Caso a Corregedoria identifique que a ação que resultou no dano foi **dolosa**, a mesma incorrerá em infração de natureza **grave**, e terá como consequência **o ressarcimento ao erário público municipal, com desconto em folha do valor correspondente à reparação do dano**, podendo o mesmo ser parcelado, sendo esta decisão imediatamente comunicada à Secretaria de Administração.

Artigo 5º - No caso de durante o transcurso do processo, o agente, às suas próprias custas, reparar o dano causado em tempo hábil, **poderá ser afastada a punibilidade**, à critério dos Corregedores, e deverá ter a anuência e homologação do Secretário de Segurança, Cidadania e Trânsito, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 03/2020.

Artigo 6º - Caso haja a reparação do dano prevista no artigo 5º deste Decreto e a Corregedoria concluir que não deverá ser afastada a punibilidade, deverá ser o agente causador do dano punido com a pena mínima de **advertência por escrito**.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal